



## JUSTIFICATIVA

### PROPOSTA DE EMENDA AOS REGULAMENTOS BRASILEIROS DA AVIAÇÃO CIVIL NºS 121 E 01.

#### 1. APRESENTAÇÃO

1.1. A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a edição de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 121, intitulado "Requisitos operacionais: operações domésticas, de bandeira e suplementares." e ao RBAC nº 01, intitulado "Definições, regras de redação e unidades de medida para uso nos normativos da ANAC", conforme competências atribuídas pelo art. 8º, incisos IV, VII, X, XXX e XLVI da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

1.2. A presente proposta de emenda trata de revisão do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121 (RBAC nº 121), referente aos requisitos de informações meteorológicas, para alinhamento aos padrões e práticas recomendadas (SARP, na sigla em inglês para Standard and Recommended Practices) estabelecidos pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), e para viabilizar operações em aeródromos que não dispõem de informação meteorológica.

1.3. Atualmente, segundo as regras do RBAC nº 121, aplicável ao transporte aéreo público com aviões com configuração máxima certificada de assentos para passageiros de mais 19 assentos ou capacidade máxima de carga paga acima de 3.400 kg, para a realização de operação aérea sob este regulamento, é necessário que os aeródromos disponham de informação meteorológica. Como historicamente é realizado e como se encontra expresso no RBAC, tais informações, para aeródromos no território nacional, devem ser preparadas pelo Comando da Aeronáutica (Comaer) ou agência aprovada por ele. Uma vez que o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), pertencente à estrutura do Comaer, aponta que a competência sobre tais informações é dele e que não seria permitido à ANAC aprovar fontes alternativas para essas informações meteorológicas, a proposta ora submetida à consulta pública prevê a possibilidade de que a operação ocorra sem a disponibilização de informações meteorológicas. Para tanto, são utilizadas as SARP desenvolvidas no âmbito da OACI, para o estabelecimento de medidas que compensem a ausência dessas informações.

#### 2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. O processo se iniciou a partir de uma demanda registrada em processo anterior (00065.087277/2016-50), que tratou do transporte de concentradores de oxigênio portáteis (POC, da sigla em inglês *Portable Oxygen Concentrator*). Nessa ocasião, se solicitou avaliar as menções ao Comaer como fornecedor de informações meteorológicas previstas no RBAC nº 121 - particularmente nas seções 121.101, 121.119 e 121.651.

2.2. O assunto retomava um contato anterior da Superintendência de Padrões Operacionais da ANAC (SPO/ANAC) direcionado ao DECEA, a respeito da possibilidade de que a ANAC autorizasse o uso de fontes de informação meteorológica alternativas (não aprovadas pelo DECEA/Comaer). O posicionamento do DECEA foi de que a ANAC não poderia autorizar tal uso, uma vez que a competência seria exclusiva do DECEA.

2.3. Nesse contexto, inicialmente, a ANAC propôs a retirada da menção ao Comaer do RBAC nº 121, considerando que, se a competência exclusiva era determinada em lei, não caberia ao RBAC reafirmar o que a lei já havia estabelecido. A menção no RBAC nº 121 daria a entender que se tratava de uma decisão da ANAC e que a ANAC poderia, se quisesse, agir de forma diferente; porém, para isso, era necessário que tivesse competência para aprovar fontes de informação meteorológica alternativas (ou seja, não aprovadas

pelo DECEA/Comaer). Assim, foi aberta a consulta pública nº 07/2020, que propunha alterar as seções 121.101, 121.119 e 121.651, sem alteração da situação fática. Não houve contribuições à proposta.

2.4. No entanto, em uma reavaliação por parte da ANAC, considerou-se que a proposta, ao não alterar a situação fática, não atacava o problema regulatório de base, que seria a dificuldade de operação em aeródromos que não dispõem de informação meteorológica. Esta situação já resultou anteriormente em solicitações de isenção de requisito de operadores à ANAC (como as concedidas nas Decisões nº 34, de 21/02/2020, e nº 55, de 23/03/2020, além de outras solicitações de isenção não concluídas), resultando na permissão a que operadores aéreos sob o RBAC nº 121 pudessem operar em aeródromos específicos que não dispunham de informações meteorológicas, sujeito a algumas condicionantes e limitações.

2.5. Considerando a possibilidade de viabilizar operações em aeródromos que não dispõem de informação meteorológica e, ao mesmo tempo, promover alinhamento do RBAC Nº 121 aos padrões e práticas recomendadas (SARP) estabelecidos no Anexo 6 Parte I, da OACI, bem como às regras da EASA, foram promovidos estudos pela SPO para reformulação da proposta. Os estudos foram apresentados às empresas aéreas interessadas, em reunião virtual, sendo concedido prazo para recebimento de comentários, que afetaram a proposta aqui apresentada.

2.6. Com relação ao escopo, destaca-se que a proposta se limitou aos requisitos do RBAC nº 121, em razão da demanda inicialmente apresentada. Para o RBAC nº 135, uma proposta similar, ainda que mais simplificada, está em fase de estudo conforme o processo 00058.013726/2020-07. Dentro do escopo do RBAC nº 121, a proposta buscou, a partir do problema identificado, um alinhamento com um conjunto de requisitos do Anexo 6 Parte I que possuía relação com as informações meteorológicas, uma vez que a mera alteração do ponto mais diretamente relacionado ao problema (a operação em aeródromos que não dispõem de informação meteorológica) poderia gerar um regulamento inconsistente, que não representaria adequadamente o cenário regulatório constante no Anexo 6.

2.7. Em resumo, a proposta pode ser apresentada nos seguintes eixos:

a) requisitos de condições meteorológicas dos aeródromos utilizados em operações IFR (121.613), exigindo-se, de forma geral, que os aeródromos estejam iguais ou acima dos mínimos - a exceção é a situação prevista em 121.619(b), para o aeródromo de destino. Para os aeródromos de alternativa, a proposta inclui o conceito de "mínimos de planejamento para aeródromo de alternativa", que devem ser superiores aos mínimos operacionais;

b) requisitos de seleção dos aeródromos de alternativa (121.617, 121.619, 121.620 e 121.624), sendo a maior alteração nos requisitos aplicáveis aos aeródromos de alternativa de destino, em 121.619. Nessa seção, se permitiria que o aeródromo de destino não dispusesse de informações meteorológicas quando forem indicados dois aeródromos de alternativa de destino (121.619(b)). Há também alteração sobre quando se requer um aeródromo de alternativa de destino (padrão) e quando não se requer nenhum (condições detalhadas nos subparágrafos de 121.619(a));

c) abertura, em 121.173(h), da possibilidade de que sejam utilizados parâmetros para cálculo de desempenho de aeródromos para cumprimento dos requisitos da Subparte I. Para esse assunto, deverá ser desenvolvida Instrução Suplementar detalhando como estimar um "piores caso"; e

d) necessidade de estabelecimento de mínimos operacionais de aeródromo pelo operador (121.648a). Alinhamento ao conceito de "all weather operations" e ao entendimento de que os mínimos operacionais dependem de diferentes fatores, sendo o mínimo publicado nas cartas um limitante, mas não o único; os equipamentos da aeronave e a experiência/o treinamento dos pilotos são outros fatores a serem considerados.

2.8. O detalhamento da análise regulatória realizada se encontra no relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) integrante desta consulta pública. As propostas de texto das emendas aos RBAC nº 121 e 01 se encontram em arquivos com a proposta da resolução, do texto resultante dos RBAC e do quadro comparativo, com comentários e justificativas para cada alteração.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;

- 3.2. Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019; e  
3.3. Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946.

#### 4. CONSULTA PÚBLICA

4.1. A quem possa interessar está aberto o convite para participar deste processo de consulta pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta consulta pública serão bem-vindos.

4.2. Os interessados devem enviar os comentários por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/consultas-publicas-em-andamento/consulta-publica>.

4.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta consulta pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final dos RBAC nº 121 e 01 poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, considerando a relevância dos comentários recebidos, será realizada uma nova consulta pública.

4.4. Os comentários referentes a esta consulta pública devem ser enviados no prazo de 45 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

#### 5. CONTATO

5.1. Para informações adicionais a respeito desta consulta pública favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

Superintendência de Padrões Operacionais – SPO

Gerência de Normas Operacionais e Suporte – GNOS

Gerência Técnica de Normas Operacionais – GTNO

Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - 3º andar - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A

CEP 70308-200 Brasília/DF – Brasil

Tel.: (61) 3314-4846

e-mail: [gtno.spo@anac.gov.br](mailto:gtno.spo@anac.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Ednei Ramthum do Amaral, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 22/06/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5748829** e o código CRC **660D044F**.

---